



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 039/2020
PROCESSO Nº 000986/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020
OBJETO: Fornecimento parcelado de diversas carnes, frios, manteiga, requeijão, tempero de alho e nhoque de soja, destinados aos diversos estabelecimentos do Município de Ipeúna.
FORNECEDOR: M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES – EIRELI
DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2020.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 23 de setembro de 2021 (12 meses).
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.227.600,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, com sede na Prefeitura Municipal de Ipeúna, sito à Rua 01 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, inscrito sob o CNPJ Nº 44.660.603/0001-95 e Inscrição Estadual Nº 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, **JOSE ANTONIO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 067.633.618.31 e portador do RG n.º 17.188.849-2, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI**, com sede à Rua Nagib Matte Merhej, n.º 685, Bairro Jardim Suécia, na cidade de Mogi Guaçu/SP, CEP 13848-390, inscrita no CNPJ sob n.º 03.630.083/0001-90 e Inscrição Estadual n.º 455.177.778-113, representada pelo seu Representante Legal, Sr. **EVANDRO PACONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 192.630.328-82 e portador do RG n.º 27.349.998-1, residente e domiciliado à Rua Evaristo Coletti nº 225, Bairro Jardim Morumbi, em Itatiba/SP, CEP 13253-230, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	QUANT. UNID	DESCRIÇÃO/MARCA	Valor Unitário	Valor Total
7	17.000 quilos	Carne bovina patinho (moída, cubos e iscas): carne bovina resfriada, abatidos sob inspeção veterinária de acordo com a legislação vigente, isenta de ossos, cartilagens, tendões, nervos, coágulos, nódulos. Características: deve apresentar-se livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração. A carne de bovino deve conter no máximo 6g/100g de gordura, além de teste negativo para sulfitos, nitrito e nitrato. Para a carne moída considerar o disco de moagem de 10 milímetros. Para a carne em cubos considerar cubos medindo 3 x 3 cm e carne em iscas de medida de 4 x 2 cm. A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno atóxico, a vácuo que poderá conter de 1 a 5 kg, contendo os seguintes dados como nº do lote, marca ou identificação do fabricante, identificação completa do produto, peso líquido, informações nutricionais, constando obrigatoriamente o nº de re-	31,35	532.950,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

7		<p>gistro no Ministério da Agricultura SIF OU SIM OU SISP/DIPOA, DADOS DE ACORDO COM A CVS 5/2013 E PORTARIA NÚMERO 1428, DE 26/11/1993 E DEMAIS DADOS DO MESMO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR). A embalagem deverá estar íntegra, sem sinais de furos, resistente na solda, sem acúmulo de líquidos no interior ou na superfície do produto. Secundária deverá ser caixa de papelão reforçado, lacrada, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto contendo no máximo 20 kg (vinte quilogramas). Será considerada imprópria a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração e quando em cada caixa o total das embalagens não coincidir com o registrado externamente. Se durante as entregas tiver a necessidade da empresa emitir, um laudo que contenha a metodologia utilizada, análise microbiológica (considerando a RDC 12, de 2 de janeiro de 2001), macroscópica, de gorduras, teor de colágeno e aponeuroses, bem como a espessura da moagem, assinado pelo Responsável Técnico, deverá ser de responsabilidade da empresa vencedora. Sua aparência deve ser de cor vermelho-viva, com textura, odor e sabor característicos. No ato do recebimento o produto deve apresentar temperatura de 0°C com tolerância até 4°C. O transporte deve ser realizado em caminhão com carroceria tipo baú refrigerado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados.</p> <p>FRIGOBON.</p>		
8	17.000 quilos	<p>Carne bovina fraldinha (moída, cubos e iscas): carne bovina resfriada, abatidos sob inspeção veterinária de acordo com a legislação vigente, isenta de ossos, cartilagens, tendões, nervos, coágulos, nódulos. Características: deve apresentar-se livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração. A carne de bovino deve conter no máximo 7 g/100g de gordura, além de teste negativo para sulfitos, nitrito e nitrato. Para a carne moída considerar o disco de moagem de 10 milímetros. Para a carne em cubos considerar cubos medindo 3 x 3 cm e carne em iscas de medida de 4 x 2 cm. A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno atóxico, a vácuo que poderá conter de 1 a 5 kg, contendo os seguintes dados como nº do lote, marca ou identificação do fabricante, identificação completa do produto, peso líquido, informações nutricionais, constando obrigatoriamente o nº de registro no Ministério da Agricultura SIF OU SIM OU SISP/DIPOA, DADOS DE ACORDO COM A CVS 5/2013 E PORTARIA NÚMERO 1428, DE 26/11/1993 E DEMAIS DADOS DO MESMO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR). A embalagem deverá estar íntegra, sem sinais de furos, resistente na solda, sem acúmulo de líquidos no interior ou na superfície do produto. Secundária deverá ser caixa de papelão reforçado, lacrada, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto contendo no máximo 20 kg (vinte quilogramas). Será considerada imprópria a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração e quando em cada caixa o total das embalagens não coincidir com o registrado externamente. Se durante as entregas tiver a necessidade da empresa emitir, um laudo que contenha a metodologia utilizada, análise microbiológica (considerando a RDC 12, de 2 de janeiro de 2001), /</p>	32,45	551.650,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

8		macroscópica, de gorduras, teor de colágeno e aponeuroses, bem como a espessura da moagem, assinado pelo Responsável Técnico, deverá ser de responsabilidade da empresa vencedora. Sua aparência deve ser de cor vermelho-viva, com textura, odor e sabor característicos. No ato do recebimento o produto deve apresentar temperatura de 0°C com tolerância até 4°C. O transporte deve ser realizado em caminhão com carroceria tipo baú refrigerado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. FRIGOBON.		
9	10.000 quilos	Filé de frango (cubos, iscas ou filé inteiros sem osso e sem pele): Carne de frango cru e congelado de aves abatidas, declaradas aptas à alimentação humana por inspeção veterinária conforme legislação vigente. Sem adição de sal, temperos e injeção de água ou substâncias que propiciem a retenção de água pela carne do frango, manipulada em condições higiênicas. Para o frango em cubos considerar cubos medindo 3 x 3 cm e o frango em iscas de medida de 4 x 2 cm. Para o filé de frango inteiro deverá considerar o filé de frango inteiro. Deve ser isenta de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. As condições do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente. No ato do recebimento o produto deve apresentar temperatura de - 18°C. Não deve apresentar superfície pegajosa, líquido em partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida devendo apresentar cor, odor, sabor e textura próprios. Não deve ser tolerada a presença de manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade. Deve estar isenta de ossos, cartilagens, nervos, coágulos e aponeuroses. A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno atóxico, a vácuo que poderá conter de 1 a 5 kg, contendo os seguintes dados como nº do lote, marca ou identificação do fabricante, identificação completa do produto, peso líquido, informações nutricionais, constando obrigatoriamente o nº de registro no Ministério da Agricultura SIF OU SIM OU SISP/DIPOA, DADOS DE ACORDO COM A CVS 5/2013 E PORTARIA NÚMERO 1428, DE 26/11/1993 E DEMAIS DADOS DO MESMO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR). A embalagem deverá estar íntegra, sem sinais de furos, resistente na solda, sem acúmulo de líquidos no interior ou na superfície do produto. Secundária deverá ser caixa de papelão reforçado, lacrada, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto contendo no máximo 20 kg (vinte quilogramas). Será considerada imprópria a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração e quando em cada caixa o total das embalagens não coincidir com o registrado externamente. O transporte deve ser realizado em caminhão com carroceria tipo baú refrigerado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. FRIGOBON.	14,30	143.000,00

2.2. DOS FORNECIMENTOS

2.2.1. O fornecimento parcelado dos produtos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, seguindo todas as normas de segurança e os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Vigilância Sanitária, de acordo com a necessidade requisitada pela Prefeitura de Ipeúna.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

2.2.2. Os veículos para entrega das mercadorias devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros, para evitar contaminações dos produtos transportados.

2.2.3. O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias, devendo estes apresentar-se com vestuário adequado, com uniformes de cor clara, conservados e limpos, em condições de higiene e conservação.

2.2.4. As entregas deverão ser realizadas **03 (três) vezes por semana**, de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente, das 7h00 às 11h00 e/ou das 13h00 às 15h00, de acordo com a programação estabelecida, em até **02 (dois) dias úteis** do recebimento da Requisição, ponto a ponto nos diversos setores municipais, sendo obrigatório o cumprimento do horário de entrega na data solicitada, a fim de evitar transtornos ao bom andamento do serviço.

2.2.4.1. **Locais para entrega:**

a) Casa do Idoso/CRAS: Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.101, Altos de Ipeúna;

b) Casa Lar: Rua 04 nº 313, Centro;

c) Creche/EMEI/Fund.: Av. 3 com Ruas 4 e 6, Centro;

d) Escola de Tempo Integral: Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 775, Altos de Ipeúna;

e) Escola Estadual Jardim dos Ipês: Rua Scaglia nº 950, Jardim dos Ipês;

f) Escola Estadual Prof. Marcelo de Mesquita: Rua 4 nº 219, Centro;

g) EMEI Altos de Ipeúna: Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 875, Altos de Ipeúna;

h) Núcleo de Assistência Social: Av. 05 nº 418, Centro;

i) Unidade de Saúde: Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100, Altos de Ipeúna.

2.2.5. As notas fiscais deverão trazer especificadas, sempre, as mercadorias a serem entregues, bem como embalagens e quantidades corretas, preços unitários e totais.

2.2.6. Poderá ser realizado vários testes no ato do recebimento das mercadorias, que objetivam a quantidade e qualidade das mesmas.

2.2.7. Todas as mercadorias serão analisadas pelo funcionário responsável, na presença do entregador e sempre avaliadas quanto às características sensoriais (aparência, textura, odor, sabor, tipo de embalagem e suas condições) e, conforme o caso serão realizados testes de laboratório.

2.2.8. A Nutricionista poderá solicitar laudo de análise microbiológica dos produtos, durante a validade do contrato, sempre que julgar necessário, sendo os custos laboratoriais por conta da empresa ganhadora.

2.2.9. Caso a mercadoria não esteja de acordo com a especificação (em relação à quantidade e qualidade) será devolvida, e caso necessário sua reposição deverá ser feita no mesmo dia, conforme a necessidade.

2.2.10. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização da Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

2.2.11. Para todos os produtos, considerar que o peso e a unidade são pré-requisitos para o recebimento.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra oriundas da contratação ora licitada serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 04.122.11022.002 (17); 12.306.11082.019/020/021 (82,83,84); 12.306.11092.022/023/024/026/027/028/030 (85,86,87,88,89,90,91); 12.361.11022.031/032 (94,98); 12.365.11102.033/034 (100,104); 13.392.11132.040/041/117 (120,127,144); 23.695.11192.059 (235); 10.301.11222.062/063 (275,283); 08.241.11242.082 (332); 08.243.11252.083 (342); 08.244.11262.085 (352); 08.244.11272.090 (371); 12.306.11082.019/020/021 (394,395,396); 12.306.11092.022/023/026/027 (397,398,399,400); 12.361.11022.031 (401); 12.365.11022.033/034 (402,403) - 3.3.30.90 Material de Consumo, provenientes de recursos próprios e de outras esferas de governo, constantes do orçamento municipal vigente e as necessárias para o exercício seguinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Ipeúna;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente **COMPROMISSO**, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo estipulado de **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da nota fiscal, e depositado no **Banco Bradesco, Agência 224 e Conta Corrente 88832-0**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente **COMPROMISSO**, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 12 (doze) meses, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

9.2.1. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.2.2. o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços e/ou não tenha retirado o instrumento equivalente (empenho) no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se tornarem superiores aos preços do mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

9.2.7. a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

9.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 10ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração da ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

- 10.2. Durante a vigência da Ata, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 ou no artigo 9º, §1º do Decreto Municipal nº 3202/2013.
- 10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá:
- 10.3.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 10.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 10.3.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem a aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 10.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.5. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.6. Os pedidos, caso haja, devem ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos via e-mail.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:
- 11.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;
- 11.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Prefeitura, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:
- 11.4.1. Advertência;
- 11.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;
- 11.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;
- 11.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- 11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.
- 11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

Cláusula 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Cont. – fls. 09 (nove) Ata de Registro de Preços Nº 039/2020

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 24 de setembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI
p/ CONTRATADA
EVANDRO PACONIO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ildebran Prata Junior
R.G. 18.801.176

2. _____
Nome: Rossane Ap. Salla
R.G. 25.997.063-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEUNA

CONTRATADA: M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 039/2020

OBJETO: Fornecimento parcelado de diversas carnes, frios, manteiga, requeijão, tempero de alho e nhoque de soja, destinados aos diversos estabelecimentos do Município de Ipeúna

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: _____ (Facultativo) – E-mail: juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 24 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIRLAINE AP. CORDEIRO GRELLA

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 160.729.498-27 RG: 21.246.549 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/11/1971

Endereço residencial completo: Av. 05, nº 347, Centro, Ipeúna/SP, CEP 13537-000

E-mail institucional: educacao@ipeuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: secipeuna@hotmail.com

Telefone(s) (19) 3576-1368; 3537-1379

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSE ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31 RG: 17.188.849-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/02/1967

Endereço residencial completo: Rua Luiz Leme de Andrade, nº 613, Altos de Ipeúna, Ipeúna/SP, CEP 13537-000

E-mail institucional: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: josecamposprefeito@gmail.com

Telefone(s) (19) 3576-1518; 3576-9001

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: EVANDRO PACONIO DA SILVA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 192.630.328-82 RG: 27.349.998-1

Data de Nascimento: 07/7/1977

Endereço residencial completo: Rua Evaristo Coletti nº 225, Bairro Jardim Morumbi, Itatiba/SP, CEP 13253-230

E-mail institucional: efpassessoria@gmail.com

E-mail pessoal: evandropaconio@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3861-3955

Assinatura: _____